



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano XVIII- Edição nº 3657

Página 01

ESTRADAS DE FAZENDA VELHA E SANTO AMARO RECEBEM MELHORIAS

A Prefeitura de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Interior, vem trabalhando para melhorar as estradas do interior do município.

Esta semana, as comunidades de Fazenda Velha e Santo Amaro receberam as máquinas e equipes de trabalho destinadas à limpeza, capina e reparo nas vias. O serviço em ambas localidades começou nesta segunda e tem previsão para terminar até quarta-feira.

Em Santo Amaro, está sendo realizada

a aplicação de solo brita nos trechos mais críticos da estrada sentido ao contrarredo.

Já em Fazenda Velha, os profissionais trabalham na limpeza das margens da via, com capina e poda de árvores.

De acordo com a Secretaria de Interior, o serviço está demorando um pouco mais do que o previsto, devido às chuvas dos últimos dias, mas a previsão é para entregar tudo pronto para a comunidade até o dia 16, quarta-feira.



ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**LICITAÇÕES**

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, respectivamente, conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOPRADOR COSTAL E MISTURADOR DE TINTAS PARA USO E MANUTENÇÃO NAS SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, em conformidade com as condições e as especificações técnicas do Termo de Referência.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/08/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h:00min. DO DIA 29/08/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS 10:00h DO DIA 29/08/2023.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases e serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da plataforma "BLL COMPRAS".

Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local ou pelo e-mail:licita_pmi@hotmail.com

Itapemirim-ES, 10/08/2023

ID 2023.035E0700001.02.0024

DELCEINEIA R. DA SILVEIRA

Pregoeira Oficial PMI

RATIFICAÇÕES**PROCESSO Nº.: 8.146/2023**

REFERÊNCIA: Aplicação de penalidade

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades escolares do Município de Itapemirim – Contratos nº 179/2022, 180/2022 e 181/2022, ARP nº 124/2022, Pregão Eletrônico nº 021/2023.

RATIFICAÇÃO

Considerando que, de acordo com o edital, Lei nº 8.666/93 e disposições do contratuais, o Ilmo. Secretário de Educação decidiu pela aplicação de penalidade à empresa recorrente, haja vista o descumprimento contratual quanto ao local estabelecido para entrega dos itens contratados;

Ato contínuo, a empresa BRX NITERÓI ALIMENTOS LTDA recorreu, tempestivamente, da decisão emanada. O Relatório de julgamento reconheceu o recurso administrativo, negando-lhe provimento, mantendo a decisão.

Considerando que, não obstante à r. decisão suso mencionada, a fim de conferir suporte à prática do ato administrativo a ser adotado, determinei a análise jurídica pela Procuradoria Geral, habilitada para o exercício desse mister que, por sua vez, enfrentou os pontos arguidos pelo recorrente (fls. 41/44), reforçando o entendimento às fls. 95/96, destacando que “a pena aplicada não se revela desproporcional ou fora dos limites da razoabilidade à infração cometida”

Outrossim, concluiu que “a decisão recursal da forma que fora proferida, permite que o Chefe do Executivo a acompanhe, MANTENDO-A, vez que fundamentada nas normas que regem a matéria”.

Ante todo o exposto, DECIDO acompanhar o parecer jurídico e RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão emanada pelo Ilmo. Secretário de Educação, a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Itapemirim/ES, 03 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.: 8.147/2023

REFERÊNCIA: Aplicação de penalidade

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades escolares do Município de Itapemirim – Contrato nº 175/2022, ARP nº 125/2022, Pregão Eletrônico nº 021/2023.

RATIFICAÇÃO

Considerando que, de acordo com o edital, Lei nº 8.666/93 e disposições do contratuais, o Ilmo. Secretário de Educação decidiu pela aplicação de penalidade à empresa recorrente, haja vista o descumprimento contratual quanto ao local estabelecido para entrega dos itens contratados;

Ato contínuo, a empresa E. C. SMIDER COMERCIO E TRABSPORTE EIRELI ME recorreu, tempestivamente, da decisão emanada. O Relatório de julgamento reconheceu o recurso administrativo, negando-lhe provimento, mantendo a decisão. Considerando que, não obstante à r. decisão suso mencionada, a fim de conferir suporte à prática do ato administrativo a ser adotado, determinei a análise jurídica pela Procuradoria Geral, habilitada para o exercício desse mister que, por sua vez, enfrentou os pontos arguidos pelo recorrente (fls. 46/47), reforçando o entendimento às fls. 113/114, destacando que “a pena aplicada não se revela desproporcional ou fora dos limites da razoabilidade à infração cometida”

Outrossim, concluiu que “a decisão recursal da forma que fora proferida, permite que o Chefe do Executivo a acompanhe, MANTENDO-A, vez que fundamentada nas normas que regem a matéria”.

Ante todo o exposto, DECIDO acompanhar o parecer jurídico e RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão emanada pelo Ilmo. Secretário de Educação, a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Itapemirim/ES, 03 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL**AVISO DE OBTENÇÃO
DELICENÇA MUNICIPAL ÚNICA– LMU**

JOSIAS PEREIRA DA SILVA, torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapemirim – SEMMA, por meio do protocolo PBMS nº 2.188/2023, Processo Inicial nº nº 9911/2021, a LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA– LMU nº 03/2023, para a atividade 18.06 - Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador), com endereço na Rod. Safra x Marataízes, Córrego do Ouro, Distrito de Rio Muqui, Município de Itapemirim – ES .



LEI MUNICIPAL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI MUNICIPAL Nº 3.355, DE 9 DE AGOSTO DE 2023***DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “GERALDO LOPES” EM
GARRAÃO, NESTE MUNICÍPIO.***

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei

Art. 1º. Fica denominada “Rua Geraldo Lopes”, a via pública que se inicia na Rua João Manoel Moté defronte a Igreja Batista e funda próximo a Ponte que dá acesso à localidade Brejo Grande, em Garraão, neste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local e oficial as empresas fornecedoras de energia elétrica, água e saneamento e aos correios a existência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Itapemirim-ES, 9 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por
ANTÔNIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.08.09
16:27:34 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.
Itapemirim – Espírito Santo.
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 273, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta de Itapemirim, compreendendo efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Parágrafo Único. O percentual de revisão geral aplicado será de **6,46%** (seis vírgula quarenta e seis por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2021 a outubro de 2022, na forma do que dispõe o Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal Nº 092, de 2010.

Art. 2º Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei complementar.

Parágrafo Único. Aqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores públicos do município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 4º A diferença salarial será lançada na folha de pagamento dos servidores públicos municipais a partir do mês de agosto do corrente exercício.

Parágrafo único. O adimplemento dos valores da revisão geral anual referentes aos meses de janeiro a julho de 2023 será realizado parceladamente, em parcelas iguais e sucessivas no período de até 14 (catorze) meses, iniciando-se a partir do mês de outubro de 2023, observando-se o disposto no Art. 8º, parágrafo único e Art. 1º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2023.

Assinado
digitalmente por
ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.08.10
15:40:31 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA ALDA LUCIANA MOREIRA FERNANDES COTTA.

Processo Eletrônico nº 11.157/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, com sede à Praça Domingos José Martins, n.º 110, Centro, Itapemirim/ES, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, e pela Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu titular, Sr. **JOSELI JOSÉ MARQUEZINI**, neste ato designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Sra. **ALDA LUCIANA MOREIRA FERNANDES COTTA**, brasileira, casada, portador da CI nº 066694/0-0-MG e CPF nº 975.170.706-49, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, 2046/1102, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.015-510, neste ato simplesmente denominado **LOCADORA**, acordam em apostilar o Contrato em epígrafe, com fulcro no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a indicação de recurso para cobertura das despesas referido instrumento no exercício de 2023, os quais serão originários de Recursos consignados na dotação orçamentária:

Ficha 0000015 / Elemento de despesa 33903600000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física / Fonte de recurso 162100000000 / 009.014.10.301.058.2.070 -Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativos da Secretaria de Saúde, no valor de R\$33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2023

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

COMUNICADO - SEMUS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****COMUNICADO Nº 04****EDITAL N. 01.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2023 – SEMUS.**

A Comissão para Coordenação de Processos Seletivos Simplificados no Âmbito Da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Portaria nº 164, de 23 de novembro de 2022, alterada pelas Portarias: n. 43 de 10 de março de 2023 e n. 21, de 16 de março de 2023, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO decisão proferidas nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, n. 5001235-34.2023.8.08.0026, em tramite no Juízo de Itapemirim - 1ª Vara Cível e Decisão Monocrática 01197/2023-1, proferida no Processo: 04932/2023-8, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

COMUNICA QUE:

O Processo Seletivo Simplificado N. 01/2023, para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, se encontra **suspenso** desde a data do dia **19/04/2023**, por decisão da Comissão para Coordenação de Processo Seletivo Simplificado, tão logo a Comissão teve conhecimento do ajuizamento da Ação Civil Coletiva, n. 000304-92.2023.5.17.0131, em tramite na Justiça do Trabalho, proposta pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às endemias, conforme documentos em anexo.

Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2023.

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

**MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Processo n. 1.383/2023****DECISÃO**

Considerando notícia de ajuizamento Ação Civil Coletiva, n. 0000304-92.2023.5.17.0131, com Tramitação Preferencial - Pagamento de Salário, Processo Judicial Eletrônico, Data da Autuação: 21/03/2023, Valor da causa: R\$ 1.000.000,00, proposta pelo SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDACS-ES, e desfavor do MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, conforme documento em anexo.

Considerando que o objeto da demanda influencia diretamente na regular tramitação do processo.

Considerando que a demanda se refere especificamente sobre os cargos de ACS e ACE.

Considerando a necessidade de profissionais de saúde para atuarem na Atenção Primária.

Resolvemos suspender o seguimento do feito com relação aos cargos de ACS e ACE, até que a demanda seja resolvida, até mesmo para evitar maiores imbróglis.

Itapemirim-ES, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Civil Coletiva 0000304-92.2023.5.17.0131

Tramitação Preferencial

- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/03/2023

Valor da causa: R\$ 1.000.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDACS-ES

ADVOGADO: JUAREZ JOSE VEIGA

RÉU: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PORTARIAS**PORTARIA Nº065, DE 07 DE AGOSTO DE 2023****“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMIRIM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 2 /2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art.1º - Designar o servidor: **Diego Santos Monteiro**, portador da matrícula funcional nº 211792-02 e o servidor **Marcos Mendonça Freitas Siqueira** portador da Matrícula nº 211201-02 para exercerem a função de fiscal dos contratos abaixo discriminados, enquanto durar a vigência ou até que haja sua substituição:

I- Contrato nº155/2023

Objeto: Aquisição de Papel A4 Para Atender Às Unidades Escolares
Fornecedor/proprietário: DUGUANDE ARMARINHO E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 27.071.232/0001-97
Data da assinatura: 17 de julho de 2023

II- Contrato nº156/2023

Objeto: Aquisição de Papel A4 Para Atender Às Unidades Escolares
Fornecedor/proprietário: DUGUANDE ARMARINHO E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 27.071.232/0001-97
Data da assinatura: 17 de julho de 2023

III - Contrato nº157/2023

Objeto: Aquisição de Papel A4 Para Atender Às Unidades Escolares
Fornecedor/proprietário: DUGUANDE ARMARINHO E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 27.071.232/0001-97
Data da assinatura: 17 de julho de 2023

Art. 2 - As principais atribuições dos fiscais dos contratos ora designados são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III -Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV-Verificar se os preços e os quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V - Indicar eventuais glosas;
- VI -Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII -Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativos a data da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 07 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por
ISMARCIO MOTE DE SOUZA:07317607789
Data: 2023.08.10 15:25:52 -0300

Ismárcio Moté de Souza
Secretário Municipal de Educação

Decreto N° 19.048/22

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 46, de 10 de AGOSTO de 2023.

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À IRINETE PEDRADA SANT'ANA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto nº 12.389/2017, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 77, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/2011; e, e, tendo em vista o Processo Administrativo do IPREVITA nº 30/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder pensão por morte do segurado DÁGER SANT'ANA, ocupante do cargo de "Agente Operacional I" – Classe A, Nível XIV, do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim (SAAE), à IRINETE PEDRADA SANT'ANA."

Art. 2º. O valor da pensão corresponderá o total dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, com fundamento nos §§ 2º, 7º, inciso I, e 8º do art. 40 da CF/1988, os art. 11, inciso I, e § 7º, 26, inciso II, alínea "a", 33, inciso II, 42, inciso I, e 52 da Lei Municipal nº 2.539/2011 e o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 – SEM PARIDADE".

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato primitivo da pensão, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias IPREVITA nº 15 e 17, de 27 de fevereiro de 2020 e 09 de março de 2020, respectivamente.

Itapemirim, ES, 10 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente



Diário Oficial do Município de Itapemirim

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Vice-prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SKARLATY FABELO CORREA

Administração, Planejamento e Gestão

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

Integridade e Transparência

ALINE PEREIRA SOUZA

Assessora Executiva

LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO

Controladora Geral Municipal

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador Geral

MARCIANE MOTÉ DE SOUZA

Assistência Social e Cidadania

JEDSON MAGALHÃES DE MELO

Obras e Urbanismo

ROGÉRIO DA SILVA ROCHA

Transportes

JÚLIO CESAR CARNEIRO

Interior

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI

Regional Itaipava/Itaoca

LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO

Defesa Social

KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA

Meio Ambiente

CLODOALDO LEAL FERREIRA

Serviços Públicos

DELGINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA

Departamento Licitatórios

RÔMULO SOBROSA RODRIGUES

Agricultura e Interino Pesca

LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO

Ouvidora Municipal

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI

Saúde

WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA

Desenvolvimento Econômico e Social

LENILSON NEVES CARDOSO

Gerência Geral

ISMARCIO MOTE DE SOUZA

Educação

DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR

Esportes e Interino Turismo/Cultura